Impugnação PE Nº 22/2020 - Etilômetros Passivos

Vendas - FBGera <vendas@fbgera.com.br>
Sex, 02/10/2020 15:55
Para: Licitação <licitacao@detran.df.gov.br>

3 anexos (3 MB)
RG - CPF FABIANA BALBINO.pdf; Alteração Contratual n 3 Consolidada.pdf; Impugnação.pdf;

Pedreira - SP, 02 de Outubro de 2020

Ao
Governo do Distrito Federal
Departamento de Trânsito do Distrito Federal
Departamento de Compras e Licitações

Prezados Senhores,

Venho respeitosamente apresentar impugnação (em anexo e no corpo do e-mail) ao edital de pregão eletrônico em referência.
Solicito, por gentileza confirmar o recebimento.

Atenciosamente

Fabiana Balbino
F.B.GERA & CIA LTDA
(19) 3893-7112
(19) 3852-4856
e-mail: vendas@fbgera.com.br

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2020 DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

Pregão eletrônico nº 22/2020

F B Gera & Cia Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 08.480.723/0001-47, com endereço na Rua José Maria Leonardi, nº 395-A, Jardim São Jorge, na cidade de Pedreira, Estado de São Paulo, CEP 13.920-000, e-mail: vendas@fbgera.com.br, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e no item 3 do Edital, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar sua **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, nos moldes das razões que adiante seguem.

1. **Em prolegômenos**

Como é de sabença jurídica, as licitações públicas são regidas pela Lei nº 8.666/93, diploma mestre que estabelece os critérios a serem observados para aquisição dos bens e serviços que servirão à Administração para que esta atinja seu escopo, segundo as atribuições constitucionais de cada esfera. Trata-se de diploma de capital importância, cujos mandamentos não podem ser olvidados.

O artigo 3º, *caput*, da Lei nº 8.666/93, estabelece as diretrizes principiológicas do processo licitatório, dentre elas, a isonomia e a vinculação ao instrumento convocatório, *verbis*:

> Art. 3º **A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia**, a **seleção da proposta mais vantajosa** para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os **princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade,**

da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

O § 1º, inciso I, do mesmo dispositivo legal, por sua vez, **impõe aos agentes públicos a proibição de incluir condições que comprometam, restrinja ou frustre o caráter competitivo do certame**:

> I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;

Nessa esteira, diante da possibilidade de restrição da concorrência e direcionamento do certame, em observância aos princípios da supremacia do interesse público e da competividade (vertentes basilares de qualquer pugna licitatória), a Impugnante apresenta impugnação em conformidade com os argumentos adiante expendidos.

2. Das razões da impugnação

2.1. Da estimativa de custos e preço máximo admissível

-

De acordo com o item 9.2 do Edital, a mediana por unidade é de R$ 2.638,50 e, por conseguinte, ficou estabelecido no Anexo B que o preço máximo admissível também seria este.

Acontece que, no Pregão Eletrônico nº 07/2020, realizado em maio de 2020, que acabou sendo revogado, o valor máximo admissível era de R$ 3.736,00. Já agora, em poucos meses, houve uma redução da quantia significativa de R$ 1.097,50. **Por qual razão se verifica essa enorme diferença?** Questiona-se, pois este novo preço máximo inviabilizará a competitividade e a aquisição de produtos de boa qualidade.

Outrossim, é importante verificar se as pesquisas realizadas no mercado consideraram os acessórios que deverão acompanhar o etilômetro, razão pela qual, pergunta-se: **Os orçamentos contemplam cabo USB para o computador, 05 conjuntos de pilhas/baterias adicionais e carregador de bateria bivolt?**

2.2. Das especificações técnicas do objeto

2.2.1. Especificação geral

-

Consta no item 2 do Anexo A, "etilômetro que possa ser utilizado com ou sem a participação ativa do examinado".

Acontece que não ficou muito claro essa exigência, eis que, mesmo nos etilômetros passivos, o examinado precisa soprar/falar em direção ao equipamento, nem que seja à distância.

Assim, faz-se necessário esclarecer o que significa "sem a participação ativa do examinado".

2.2.2. Coleta de ar e medição

-

No Anexo A – Termo de Referência, dentre as especificações do objeto, constou o seguinte: "Coleta do ar: Sistema de coleta de múltiplas amostras do ar ambiente, com alcance médio de 15 cm" e "Medição: Utilizado para triagem, coleta o ar ambiente e apresenta como resultado indicadores visuais da presença de álcool (luzes distintas ou números e sons)".

A coleta do ar e a medição podem ser realizadas mediante coleta de amostras do ar ambiente, mas é necessário que exista um sopro direcionado ao equipamento, nem que seja à distância. Veja as descrições de algumas marcas do mercado:

REF: EL-1052

BAFÔMETRO CHEETAH-1

Modelo: Etilômetro probatório sem bocais.
Funcionamento: O Cheetah-1 é desenvolvido principalmente para uso policial e funciona a partir de baterias recarregáveis de ions de lítio. Com extração de ar contínua através de motor, oferece testes rápidos e amostragem automática, com resultados precisos e eficientes, com o objetivo de triagem dos motoristas. Um importate diferencial é que a análise é feita sem bocais e sem contato, detectando pelo simples sopro a distância. **Funções:** Análise de nível alcoólico por meio da coleta automática de amostras de ar, lanterna normal e lanterna piscante, sinalizador de tráfego normal e piscante.

O KIT **CONTÉM**

Cheetah-1, Bateria de lítio de 3.7V/3000mAh, Carregador AC, Carregador DC, Cabo USB, Manual do usuário, Maleta impermeável

ESPECIFICAÇÕES **TÉCNICAS**:

BATERIA:	Ions de lítio, duraçã aprox. 8hrs uso contínuo
PESO DO KIT:	1,125g
COMPRIMENTO:	32cm

Clique para assistir o vídeo demonstrativo

Clique para acessar o site

Central: **(47) 3268-1250**
WhatsApp: **(47) 9.9926-7606**
Email: **compras@caravandobrasil.com.br**

Para mais informações sobre os equipamentos, aponte a camera do seu smartphone para o QR CODE.

Rapidez e alta precisão, com bocal de design higiênico

O teste de álcool é realizado sem a necessidade de contato corporal com a pessoa testada. Não é preciso colocar e tirar bocais, porque para este teste só é preciso que o indivíduo assopre em um funil. Com o seu design único, esse bocal especial do Dräger Alcotest 5000 impede o retorno do ar expirado pelo próprio indivíduo, bem como a inalação de patógenos de indivíduos testados anteriormente. Após o uso, o bocal pode ser facilmente substituído, proporcionando a segurança de uma solução higiênica.

ribcodobrasil.com.br/produto/5-etilometro-alco-sensor-fst-triagem-kit-completo

segundos. Resultados Negativos apresentam um símbolo (-) na tela com fundo Verde e o resultado Positivo apresenta um símbolo (+) na tela com fundo Vermelho.

COPO COLETOR

Acompanha 2 Copos Coletores de ar em borracha não descartáveis, laváveis e reutilizáveis, não tendo custo algum para aquisição de bocais descartáveis.
O fluxo do ar expelido em direção ao copo coletor devera ser de 8 a 10cms no máximo (4 dedos) para que a amostra de ar pulmonar atinja corretamente o sensor eletroquímico e assim exibindo um resultado confiável e seguro.

Sendo assim, revela-se indispensável a correção do Edital para constar "coleta do ar expedido pelo examinado em direção ao equipamento".

2.2.3. **<u>Exibição dos resultados</u>**

-

De acordo com a especificação, os resultados deverão ser exibidos "através de visor de Led's/LCD e/ou luzes de sinalização positivo / negativo".

Contudo, há equipamentos que exibem os resultados com símbolos de positivo (+) e negativo (-).

Assim, com o intuito de ampliar a competitividade, oportuna a inclusão dessa forma de exibição de resultado no Edital.

2.2.4. **<u>Tamanho</u>**

-

A especificação técnica exige que o etilômetro observe as dimensões máximas de 300mm x 60mm x 60mm, sendo permitido equipamentos menores ou maiores no limite de 10%.

Ocorre que essa exigência restringe a competitividade sem qualquer razão, pois **o tamanho do etilômetro em nada influencia o seu desempenho**. A limitação serve apenas e tão somente para reduzir o número de licitantes, o que não pode ser permitido.

No caso da Impugnante, o etilômetro por ela comercializado possui 120mm x 70mm x 45mm. Isso significa que não atende a largura exigida no Edital, visto que o limite máximo admitido com a variação de 10% seria 66mm. Ora, todas as medidas atendem a especificação, exceto uma. Pergunta-se: Qual a diferença que 4mm irá produzir? O equipamento deixará de cumprir o seu papel em razão da diferença de 4 mm? A resposta é negativa! Trata-se de uma exigência inócua, desprovida de qualquer fundamento e razoabilidade.

Sendo assim, **não há razão para se estabelecer as dimensões máximas do produto de forma tão restritiva, uma vez que, como dito, isso em nada influencia no desempenho do aparelho e afetará a competitividade do certame.**

3. **Excesso de formalismo que não pode prosperar**

Diante do discorrido nos itens anteriores, é de se levar em consideração que **o excesso de formalismo e as exigências destituídas de praticidade e instrumentalidade devem ser afastadas dos procedimentos licitatórios, sob pena de ofenderem ao princípio da supremacia do interesse público e da isonomia, com a direta violação à competividade do certame**. Nesse giro, ensina Marçal Justen Filho[1]:

> **A apresentação de documentos, o preenchimento de formulários, a elaboração das propostas não se constituem em condutas ritualísticas. Não se trata de verificar a habilidade dos envolvidos em conduzir-se do modo mais conforme ao texto da lei**. Todas as exigências são o meio de verificar se o licitante cumpre os requisitos de idoneidade e se sua proposta é satisfatória e vantajosa. **Portanto, deve-se aceitar a conduta do sujeito que evidencie o preenchimento das exigências legais, ainda quando não adotada a estrita regulação imposta originariamente na Lei ou no Edital**. Na medida do possível, deve promover, mesmo de ofício, o suprimento de defeitos de menor monta. **Não se deve conceber que toda e qualquer divergência entre o texto da Lei ou do Edital conduz à invalidade, à inabilitação ou à desclassificação**. (grifamos)

A disputa acerca da vinculação do administrador ao Edital e do formalismo foi levada à apreciação do Superior Tribunal de Justiça. Ao decidir o Mandado de Segurança n. 5.418/DF, houve profunda e preciosa análise das questões pelo ilustrado voto do Ministro Demócrito Reinaldo. A relevância do precedente autoriza a transcrição integral da ementa:

> Direito Público. Mandado de Segurança. Procedimento Licitatório. Vinculação ao Edital. Interpretação das Cláusulas do Instrumento Convocatório pelo Judiciário, fixando-se no sentido e alcance de cada uma delas e **escoimando exigências desnecessárias e de excessivo rigor prejudiciais ao interesse público.** Possibilidade. Cabimento do Mandado de Segurança para esse fim. "Consoante ensinam os juristas, o princípio da vinculação ao Edital não é absoluta, de tal forma que impeça o Judiciário de interpretar-lhe, buscando-lhe o sentido e a compreensão e escoimando-o de cláusulas desnecessárias ou que extrapolem os ditames da lei de regência e cujo excessivo rigor possa afastar, da concorrência, possíveis proponentes, ou que transmude de um instrumento de defesa do interesse público em conjunto de regras prejudiciais ao que, com ele, objetiva a Administração. (grifamos)

Ora, os apontamentos feitos acima devem ser considerados e as exigências desprovidas de fundamento técnico devem ser afastadas do Edital, sob pena de configurar o tão combatido formalismo e restringir o caráter competitivo do certame.

3. **Requerimentos**

Ante o exposto, requer seja acolhida a presente impugnação, para o fim de retificar-se o instrumento convocatório, para extirpar exigências infundadas e restritivas que ora se contesta, por se mostrarem inócuas, abusivas e por frustrarem o caráter competitivo da licitação, maculando, em última análise, o princípio da supremacia do interesse público, ressaltando-se que a manutenção das combatidas exigências acabará por ensejar flagrante afronta ao direito líquido e certo da Impugnante de ver seu produto admitido para o fim previsto na presente licitação, a ser corrigida nas esferas judicial e administrativa.

Termos em que,
P. Deferimento.
Pedreira/SP, 02 de outubro de 2020.

F B Gera & Cia Ltda

---

[1]. JUSTEN, Marçal Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9ª edição, São Paulo: editora Dialética, 2002, p. 294.